

CONTRATO N.º 2599/2017, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DANO FÍSICO EM IMÓVEIS EM FUNÇÃO DE SINISTRO NOS RESIDENCIAIS MONTE SIAO E MONTE SIAO II, EM MONTES CLAROS/MG, QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E, DE OUTRO, A EMPRESA CONSTRUTORA ALPINÓPOLIS EIRELI.

Pelo presente instrumento, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se, presentemente, pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, em nome do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, CNPJ 03.190.167/0001-50 e, na qualidade de Agente Executor do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, regido pela Lei nº 11.977 de 7 de julho de 2009), por intermédio de sua Gerência de Filial de Logística em Belo Horizonte - GILOG/BH, CNPJ (MF) nº 00.360.305/2665-62, situada na Rua Pernambuco, 207, bairro Funcionários, em Belo Horizonte- MG - CEP 30.130-151, neste ato representada pelo Coordenador ao final identificado, daqui por diante designada **CAIXA**, de um lado e, de outro, a empresa **CONSTRUTORA ALPINÓPOLIS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 23.211.412/0001-76, com sede à Avenida Padres Olivetanos, 83 – conjunto 34 – São Paulo/SP – CEP: 03.648-000, neste ato representada por seu representante legal, ao final identificado, doravante designada **CONTRATADA**, em face da autorização contida na Ata nº 005 do Comitê Regional Empreendimentos PMCMV – Recursos FAR – SR Norte de Minas, de 31/07/2017, constante do Processo Administrativo nº 7065.01.2599.0/2017, têm justo e contratada a prestação dos serviços objeto deste instrumento, vinculada à proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes contratantes às cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de recuperação de imóveis dos Residenciais Monte Siao e Monte Siao II em Montes Claros/MG.

Parágrafo Único - A caracterização pormenorizada do objeto contratado, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços estão indicadas na Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Listagem dos endereços e Anexos do Aviso que integram o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além das previstas neste contrato e anexos:

I. executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos horários estabelecidos pela **CAIXA** e nos prazos ajustados, por meio de pessoas

idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar a CAIXA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;

II. recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CAIXA, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos de seus empregados, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções etc.;

III. manter preposto para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens aos prestadores de serviços e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do contrato, para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações da CAIXA, bem como para que a CAIXA se reporte no caso de encaminhamento de medidas necessárias ao cumprimento da legislação pertinente à segurança e saúde no trabalho, o qual deverá ser formalmente indicado pela CONTRATADA, no ato da assinatura do contrato;

IV. assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e a CAIXA;

V. agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviços objeto deste contrato, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a CAIXA. A omissão da CONTRATADA, nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas neste contrato, assegurada a prévia defesa;

VI. respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, inclusive quanto à necessidade de constituição de CIPA, se for o caso, nos termos da "Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego";

VII. fornecer à CAIXA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sempre que solicitado, planilha detalhada dos insumos que compõem o preço contratado;



VIII. fornecer aos seus empregados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessárias para o desenvolvimento de suas funções, exigidas por legislação ou norma do trabalho específica;

IX. prover todos os meios necessários à garantia da prestação dos serviços contratados, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

X. manter atualizadas, durante a vigência do contrato, a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa da União (CND) ou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e CRF do FGTS;

XI. manter perante a CAIXA, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico, telefone, fax e nome dos seus representantes sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos, inclusive os relativos a tributos, em face da condição da CAIXA de substituta tributária;

XII. não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

XIII. assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão, bem como a não utilização de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, orientação sexual, partido político, classe social, nacionalidade;

XIV. diligenciar para que seus empregados, quando em serviço na CAIXA, apresentem-se em condições adequadas de descanso, de alimentação, de estado de alerta, entre outras físicas e mentais que garantam a segurança de todos no ambiente da CAIXA, sejam clientes, empregados ou terceirizados;

XV. observar estritamente a vedação ao nepotismo, nos termos da declaração anexa, que integra este contrato.

XVI. recolher a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, de acordo com a regulamentação aplicável;

XVII. obedecer rigorosamente os prazos do cronograma físico-financeiro, o qual constituir-se-á em instrumento de avaliação do andamento da obra e cumprimento contratual;

XVIII. adotar todas as providências e obrigações decorrentes para a regularização dos serviços junto aos órgãos públicos e concessionárias, em relação a qualquer ação que venha a ser exigida por legislação municipal ou normas das

concessionárias, inclusive no que tange a impostos/taxas resultantes de tais providências;

XIX. empregar na execução dos serviços, mantidas as condições da proposta e deste contrato, materiais de primeira qualidade, novos e com rígida observância às prescrições das normas técnicas da ABNT concernentes ao tipo de material ou serviço, bem como às normas de concessionárias de serviços públicos, normas municipais e do Corpo de Bombeiros, assim como também às exigências de instalação dos fabricantes dos materiais e equipamentos previstos.

XX. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para acréscimos e 25% (vinte e cinco por cento) para supressões, do valor inicial atualizado deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São também responsabilidades da CONTRATADA:

I. todo e qualquer dano que causar à CAIXA ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CAIXA;

II. qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à CAIXA o exercício do direito de regresso, eximindo a CAIXA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CAIXA, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas à CAIXA.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA autoriza à CAIXA descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das notas fiscais/faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos em relação a este contrato, e/ou das notas fiscais/faturas de quaisquer outros contratos que porventura a CONTRATADA mantenha com a CAIXA, independentemente de qualquer procedimento judicial, depois de assegurada a prévia defesa em processo administrativo para apuração dos fatos.

Parágrafo Segundo - O valor a ser ressarcido à CAIXA, nos casos de danos ou prejuízos em que a CONTRATADA for responsabilizada, será atualizado pelo Índice de variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à CAIXA, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VAT = \frac{VIN}{IDI} \times IDF, \text{ onde:}$$

VAT = valor atualizado

VIN = valor inicial

IDI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

IDF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

Parágrafo Terceiro - A ausência ou omissão da fiscalização da CAIXA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

A CAIXA obriga-se a:

- I. notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- II. efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.
- III. indicar o representante da CAIXA responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.
- IV. exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

Pela perfeita execução do objeto deste contrato, obedecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a CAIXA pagará à CONTRATADA os preços unitários irredutíveis abaixo indicados, totalizando o preço global de R\$ 338.845,89 (trezentos e trinta e oito mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Após o recebimento da nota fiscal/fatura, desde que realizada a efetiva medição e vistoria dos serviços pela CAIXA ou por quem ela indicar e cumpridas as obrigações deste contrato, a CAIXA efetuará o pagamento à CONTRATADA por crédito em conta corrente mantida em agência da CAIXA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do ateste da CAIXA.

Parágrafo Primeiro - A nota fiscal/fatura deve conter todos os elementos exigidos na legislação aplicável, cabendo à CONTRATADA a sua correta emissão, em conformidade com a legislação tributária pertinente, devendo, ainda, constar no seu corpo:

- a. identificação completa da CAIXA, na qualidade de contratante, bem como o número do processo administrativo que originou a contratação e número do contrato;
- b. descrição detalhada e clara de todos os itens executados, indicando, inclusive, os valores unitários e totais, o período a que se refere, quando for o caso, bem como, a(s) unidade(s)/região(ões) da CAIXA contemplada(s).

- c. cópia das Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GRF, gerada e impressa pelo SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, com autenticação ou acompanhadas do comprovante do recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for feito pela internet;
- d. relação dos Trabalhadores - RET do arquivo SEFIP, constando, no campo tomador/obra, a CAIXA e o número do processo/contrato a que se referem os prestadores relacionados.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal/fatura não aprovada pela CAIXA será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação.

Parágrafo Terceiro - A CAIXA fará as retenções dos tributos e contribuições sociais/previdenciárias, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente. As retenções não serão efetuadas caso a CONTRATADA se enquadre em hipótese excludente prevista na legislação, devendo, para tanto, apresentar a documentação pertinente ou declaração que comprove essa condição. Também não ocorrerá a retenção caso a CONTRATADA esteja amparada por medida judicial, que determine a suspensão do pagamento dos referidos tributos, devendo apresentar à CAIXA, a cada pagamento, a documentação que comprove essa situação.

Parágrafo Quarto - Os encargos sofridos pela CAIXA por atraso no repasse de obrigações tributárias de qualquer natureza, bem como das contribuições à Previdência, quando for o caso, decorrentes do atraso na entrega da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, serão cobrados diretamente da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - Por ocasião do pagamento, será verificada a regularidade trabalhista e fiscal da CONTRATADA, mediante consulta à Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ao FGTS e à justiça do trabalho.

Parágrafo Sexto - Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa, no mesmo prazo, sob pena das sanções cabíveis e, não havendo regularização, rescisão contratual.

Parágrafo Sétimo - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

Parágrafo Oitavo - O não pagamento da nota fiscal/fatura, por culpa exclusiva da CAIXA, no prazo estabelecido neste contrato, enseja a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\text{VIN}$$
$$\text{VAT} = \frac{\text{VIN}}{\text{IDI}} \times \text{IDF, onde:}$$

VAT = valor atualizado

VIN = valor inicial

IDI = IGP-M/FGV na data inicial

IDF = IGP-M/FGV na data final

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços é de 02 (dois) meses, conforme cronograma físico-financeiro que integra o presente contrato. As obras deverão ser iniciadas em até 10 (dez) dias da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Segundo – O prazo para conclusão dos serviços somente será alterado por determinação da CAIXA, sendo acrescido ao prazo de conclusão os dias de paralisação dos trabalhos decorrentes de modificações determinadas pela CAIXA, expressamente.

Parágrafo Terceiro – Não será concedida pela CAIXA qualquer dilação de prazo para execução dos serviços em decorrência da rejeição de serviços defeituosos. A CONTRATADA obriga-se, neste caso, a desfazê-los e a executá-los na estrita conformidade com o projeto e especificações.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução deste contrato caberá a CAIXA, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento. Para isso, a CAIXA registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópia à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Primeiro – Os serviços em desenvolvimento sofrerão vistorias periódicas de engenheiros da CAIXA ou de quem ela contratar/designar e, quando concluídos, submeter-se-ão à revisão, que implicará na liberação ou retenção do pagamento.

Parágrafo Segundo – A CAIXA reserva-se o direito de, em qualquer tempo e sem qualquer ônus, rejeitar os serviços, no todo ou em parte, caso constatadas divergências nas especificações de materiais/equipamentos fornecidos. Ocorrendo essa hipótese, a CAIXA aplicará, à CONTRATADA, as penalidades previstas.

CLÁUSULA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

- I. todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;
- II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

Os materiais e serviços empregados na execução deste contrato estão garantidos pela CONTRATADA, pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos para obras civis e instalações e 01 (um) ano para equipamentos, prevalecendo, quando previsto, o prazo de garantia solicitado no Projeto/Memorial.

Parágrafo Único – A CONTRATADA providenciará, por sua conta e sem ônus para a CAIXA, a substituição do(s) material(is), reparação do(s) serviço(s) que apresentar(em) defeito(s) durante o período de garantia, respondendo, inclusive, pelos danos inerentes a esta(s) substituição(ões) e/ou reparação(ões).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I advertência;
- II multa;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo para a CAIXA e que não comprometam a continuação na prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo - A multa será aplicada nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

- I - multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor inicial contratado, e suas modificações, quando for o caso, pelo não cumprimento do prazo global nos casos de obras ou serviços cujo prazo contratual não exceder a 6 (seis) meses.

Parágrafo Terceiro - As multas serão descontadas do valor da nota fiscal/fatura, e, se não for suficiente, será cobrada diretamente da CONTRATADA ou judicialmente.



Parágrafo Quarto - A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CAIXA pelo prazo de até 2 (dois) anos poderá ser aplicada:

I - em casos de reincidências;

II – em casos de descumprimento de prazo contratual;

Parágrafo Quinto – A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a CONTRATADA:

I- descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual e desse fato resultar prejuízo à CAIXA;

II - sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

III - deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

Parágrafo Sexto - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

Parágrafo Sétimo – A aplicação das penalidades, indicadas nesta cláusula, será lançada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quando a Contratada for nele cadastrada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação aplicável, garantida a defesa prévia.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivo de rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial:

a) a transferência total ou parcial do presente contrato;

b) o cometimento reiterado de faltas ou falhas na prestação dos serviços;

c) a decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;

d) a dissolução da sociedade;

e) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CAIXA, prejudique a execução do contrato;

f) a lentidão no seu cumprimento, levando a CAIXA a presumir a não execução da prestação dos serviços contratados;

Parágrafo Segundo - Havendo a rescisão do contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativamente ao fornecimento contratado.

Parágrafo Terceiro - Caso a CAIXA não se utilize da prerrogativa de rescindir este contrato, ao seu exclusivo critério, poderá suspender o fornecimento e/ou sustar o pagamento das notas fiscais/faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária proveniente de Recursos do FAR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. é vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CAIXA;
- II. é vedado à CONTRATADA a subcontratação de empresa para a prestação dos serviços contratados.
- III. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado de Minas Gerais, na cidade de Belo Horizonte.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente, em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

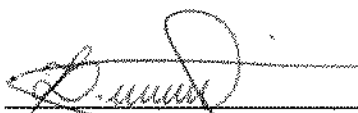
Belo Horizonte, 01 de dezembro de 2017


EVANDRO MAGELA ABDO
Coordenador de Filial
Matr. 036.404-4
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Representante:
CPF: 444.439.336-91


CONSTRUTORA ALPINÓPOLIS EIRELI - EPP
CONTRATADA
ANTONIO VITOR SOUTO
CPF: 922.282.168-87

Testemunhas:

Nome:
CPF:


Nome: Leticia Mayara de Oliveira
CPF: 426.127.978-90

ANEXO DO CONTRATO Nº 2599/2017**DECLARAÇÃO – VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

A Contratada DECLARA, sob as penas da Lei, que:

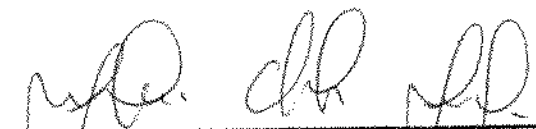
1. Seus sócio(s), dirigente(s), administrador(es) não é(são) dirigente(s) ou empregado(s) da CAIXA e não possui(em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil) com:

- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) em área da CAIXA com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente contrato;
- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área demandante da contratação;
- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área que realiza a contratação;
- autoridade da CAIXA hierarquicamente superior à área supramencionada.

2. Não tem e que não contratará prestadores para a execução de serviço objeto deste contrato, com vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil) com dirigente(s) ou empregado(s) CAIXA que exerça(m) cargo em comissão ou função de confiança:

- em área da CAIXA com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente contrato;
- na área demandante da contratação;
- na área que realiza a contratação.

Belo Horizonte, 01 de dezembro de 2017



CONSTRUTORA ALPINÓPOLIS EIRELI - EPP

PP: ANTONIO VITOR SOUTO
RG: 7.989.282 – SSP/SP
CPF: 922.282.168-87

República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional
260684192-1

Nome

ANTONIO VITOR SOUTO

Filiação

SOVERO AUGUSTO SOUTO

SEBASTIANA CONCEICAO VIANA SOUTO

C.P.F.

322.292.168-87

Documento de Identidade

7.989.292-6-SP-SSP-SP

Tipo Sang.

B+

Nascimento

05/08/1957

Naturalidade

PASSOS

UF

MG

Nacionalidade

BRASILEIRA

Crea de Registro

CREA-SP

Emissão

16/10/2015

Data de Registro

07/04/1982

Ass. Presidente

Registro no Crea

0601130030

AUTENTICAÇÃO
Conforme o Original
válido c/ Selo Autenticidade

04 DEZ. 2017

3º Oficial Reg. Civil Penha - SP
(Extraída no Cartório)
Frente e Verso R\$ 3,50

Título Profissional
Engenheiro Civil

Ass. do Profissional

Nota: a Nota Documento de Identidade e tem Fe Pública (52º do art. 58 da Lei nº 5104 de 24/12/56 e Lei nº 8206 de 07/05/75)

EM BRANCO

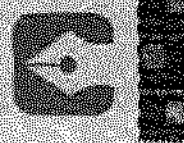
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 3º SUBDISTRITO DE PENHA DE

FRANÇA

SÃO PAULO - SP

COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIAL ARIEL XAVIER DE OLIVEIRA



CERTIFICO que revendo neste Registro Civil a meu cargo, os livros de procurações nele arquivados, verifiquei constar no de nº 337 (TREZENTOS E TRINTA E SETE), às folhas 140 e 141 (CENTO E QUARENTA e CENTO E QUARENTA E UM), a procuração cujo inteiro teor é o seguinte: PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ CONSTRUTORA ALPINOPOLIS EIRELI, SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, no ano de dois mil e quinze (2015), aos vinte e nove (29) dias do mês de setembro do dito ano, no Terceiro Subdistrito da Capital, neste Serviço Registral, perante mim Substituta, compareceu como outorgante, CONSTRUTORA ALPINOPOLIS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF de nº 23.211.412/0001-76, com Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada datada de 27.08.2015, registrada na JUCESP sob nº 3560115548-2 (arquivados em pasta própria sob nº 1161), com sede à Avenida Padre Olivetanos, 83, sala 34, 3º andar, neste Subdistrito, neste ato representada por seu titular WALTER AUGUSTO SOUTO, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 78089385-SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 995.313.998-91, residente e domiciliado na Rua do Paraná, 160, Rosário, em Alpinópolis, Estado de Minas Gerais, reconhecida pela própria, conforme identificação, e por ela me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de Direito, nomeia e constitui seu bastante procurador, ANTONIO VITOR SOUTO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 7989282-SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 922.282.168-87, residente e domiciliado na Avenida São Miguel, 454, apartamento 04, neste Subdistrito, a quem confere os mais amplos e gerais poderes para em nome da empresa outorgante, locar, comprar e vender produtos ou serviços de seu ramo de negócio, sejam bens imóveis ou bens móveis, assinando os respectivos documentos, contratos, escrituras, transferências, recibos, pagar e receber o preço, receber e dar quitação, assinar notas, duplicatas, empenhos, promissórias e demais papéis fiscais e financeiros, receber dinheiro, títulos e valores, fazer cotações de materiais e insumos, negociar com fornecedores, autorizar aquisição de materiais, bens e serviços para pagamento faturado ou à vista, abrir, encerrar e movimentar conta em qualquer estabelecimento bancário, onde a outorgante tem ou venha a ter conta, verificar saídos, receber extratos, requisitar talões de cheques, para uso em nome da outorgante, promover endossos, descontar e redescontar, emitir cheques, ordens de pagamento e de depósito, sacar, mesmo a descoberto, fazer aplicações e obter resgate, fazer transferência de numerários, liquidar contas, abrir novas, depositar e retirar dinheiro, títulos e valores, promover com os estabelecimentos bancários quaisquer contratos, mesmo de financiamento, contratar crédito, contrair empréstimo, podendo assinar como devedor solidário, autorizar débitos em conta, emitir boleto, endossar, contratar convênios e serviços bancários, resgatar aplicações, movimentar conta vinculada ao F.G.T.S. e tudo mais praticar, passar recibos, dar e aceitar quitações, levar títulos a protesto, contratar e despedir empregado, assinar carteira e demais papéis e documentos necessários, negociar e assinar contratos, aditivos e distratos com empreiteiros e prestadores de serviços, representar a empresa outorgante junto ao fóruns cíveis e trabalhistas, Sindicatos, com amplos poderes para formular, aceitar ou recusar acordos judiciais e extrajudiciais; representá-la perante quaisquer repartições públicas, federais, estaduais ou municipais, autarquias, concessionárias de serviços públicos, cartórios em geral, nelas tudo requerendo, promovendo, e assinando a bem dos interesses da mesma; contratar advogados legalmente habilitados, com os poderes da cláusula "ad-judicia", para proporem as ações competentes contra quem de direito e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-as; realizar, solucionar, transigir, assumir obrigações, compromissos e qualquer negócio comercial ou bancário, celebrar contratos comerciais, inscrever a empresa em órgãos públicos e privados, participar de licitações públicas e privadas, elaborar orçamentos e cronogramas, negociar bases contratuais, assinar contratos, aditivos e distratos para construção de obras e prestação de todos os serviços que fazem parte do objeto social da empresa, enfim, assinar e praticar todos os atos, por mais pomenorizados que sejam para o bom e fiel desempenho do presente mandato, podendo substabelecer. NAO FOI ENCONTRADA NENHUMA OCORRENCIA NA CENTRAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS (código hash 420c.456a.6580.b4b7.e18a.265a.0bf6.a6cd.2679.5892). E de como assim o disse, dou fé, e me pediu este instrumento, que lido e achado conforme, outorga, aceita e assina na



10452602136326.000019313-9

TRAV. NOSSA SENHORA DA PENHA 24 - PENHA DA FRANÇA
SÃO PAULO SP CEP: 03832-010
FONE: 11-20979333 FAX: 11-20926586